

A Dipten
Registrar e numerar
Produzir voto de admittibili
com prazo de 24 horas.

Entrada na Mesa
Data 17/9/2025
Hora 17h14
...O Presidente...

ANUNCIADO
O Presidente



PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

BANCADA PARLAMENTAR DA FRETLIN

Admitido.
Baixa a comissão A
para se pronunciar
em 24 horas mediante
parecer fundamentado,
sobre o pedido de urgência
sendo o respetivo debate
agendado para dia 19 de Setembro
em reunião plenária extraordinária
a começar para as 11 horas
18/9

A comissão A para
relatório e parecer no prazo
de três dias úteis, a partir de dia
22-09-2025

PROJETO DE LEI N.º /VI/3ª/

Regime Jurídico de Segurança Social dos Titulares dos Órgãos de Soberania

Generalidade
F = 22
C = 38
A = 1
25 / 25 (13-25)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição da República consagra, no seu artigo 56.º, o direito de todos os cidadãos à segurança social e à assistência social, incumbindo ao Estado promover a organização de um sistema de segurança social. O gozo destes direitos fundamentais deve acontecer em condições de igualdade, conforme estabelece o artigo 16.º da Constituição. O regime em vigor, que prevê a atribuição de uma pensão vitalícia aos titulares dos órgãos de soberania, ameaça esta exigência de tratamento igualitário perante a lei dos mais desfavorecidos dos nossos concidadãos e põe em causa o cumprimento do princípio da justa repartição dos encargos e benefícios públicos.

Por isso, os deputados proponentes considerando que entre as prioridades a integração desse regime legal excecional no regime geral de proteção social oferecido a todos os cidadãos pelo regime normal de segurança social, ao sujeitar os titulares dos órgãos de soberania que não recebam a pensão vitalícia ao regime geral de proteção social, podendo estes beneficiar das demais formas de proteção perante as eventualidades cobertas, apenas não podendo acumular a pensão de velhice com a pensão vitalícia. Com o regime legal que se propõe evita-se esse tratamento desigual, valorizando-se a carreira contributiva dos titulares de órgãos de soberania. Da mesma forma, a possibilidade de opção pela integração no regime da segurança social dos beneficiários da pensão vitalícia que desempenhem funções profissionais sujeitas ao regime geral de segurança social permite que os mesmos gozem das demais prestações do regime.

A. 1